



## MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

**LEI Nº 9.616**

**De 12 de junho de 2019**

**Autógrafo nº 186/19 – Projeto de Lei nº 210/19**

**Iniciativa: Prefeitura Municipal de Araraquara**

Altera a Lei nº 9.261, de 9 de maio de 2018.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA,** Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, e de acordo com o que aprovou a Câmara Municipal em sessão ordinária de 11 (onze) de junho de 2019 (dois mil e dezenove), promulga a seguinte lei:

**Art. 1º** A Lei nº 9.261, de 9 de maio de 2018, passa a vigorar com a seguinte alteração:

**“Art. 4º-A** Na fiscalização do serviço de transporte privado individual de passageiros, o Município observará as seguintes diretrizes, tendo em vista a eficiência, a eficácia, a segurança e a efetividade na prestação do serviço:

I – A efetiva cobrança dos tributos municipais devidos pela prestação do serviço;

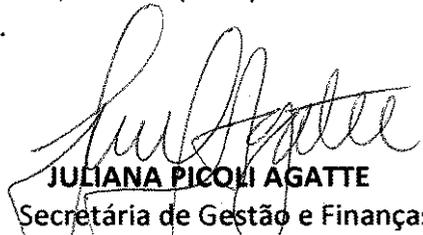
II – A exigência de contratação do Seguro Obrigatório de Danos Pessoais causados por Veículos Automotores de Vias Terrestres (DPVAT), sem prejuízo da contratação de seguros prevista no inciso II do art. 2º desta lei; e

III – A exigência de inscrição do motorista como contribuinte individual do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), nos termos da alínea “h” do inciso V do art. 11 da Lei Federal nº 8.213, de 24 de julho de 1991.” (NR)

**Art. 2º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA,** aos 12 (doze) dias do mês de junho do ano de 2019 (dois mil e dezenove).

  
**EDINHO SILVA**  
Prefeito Municipal

  
**JULIANA PICOI AGATTE**  
Secretária de Gestão e Finanças

Publicada na Coordenadoria Executiva de Justiça e Cidadania, na data supra.

  
**MARINA RIBEIRO DA SILVA**  
Coordenadora Executiva de Justiça e Cidadania

Arquivada em livro próprio nº 01/2019. (“RAP”).